



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.334, DE 2012

(Da Sra. Bruna Furlan)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de acessibilidade, para obrigar as locadoras a ofertarem veículos adaptados.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de acessibilidade, para obrigar as locadoras a ofertarem veículos adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade no Transporte

.....

Art. 16-A. As locadoras de veículos devem dispor de, pelo menos, dois carros adaptados para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Mostra-se irrefutável o avanço do marco legal brasileiro sobre os direitos das pessoas com deficiência, ao longo das três últimas décadas.

No escopo desse marco legal destaca-se a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. Conhecida como Lei da Acessibilidade, essa norma economiza na regulação do transporte, ao restringir seus preceitos apenas aos veículos de transporte coletivo, mediante um único dispositivo, o art. 16, que remete os requisitos de acessibilidade a serem cumpridos por esses veículos àqueles estabelecidos em normas específicas.

Para assegurar sua mobilidade, as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida precisam de acessibilidade em outras modalidades de transporte, entre os quais o transporte particular individual de aluguel.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, obrigando as locadoras de veículos a dispor, nas respectivas frotas, de no mínimo, dois veículos adaptados para atender às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Objetivando viabilizar a ideia, propomos o prazo de seis meses para a vigência da lei, ao longo do qual as locadoras possam se preparar ao cumprimento da nova exigência.

Considerando os inegáveis benefícios à categoria das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, contamos com o apoio dos nossos Pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.

Deputada BRUNA FURLAN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
